



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO N.º CENTRO 32-2019-03**

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS À
TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES**

**MEDIDAS EDUCATIVAS ORIENTADAS PARA A PROMOÇÃO
DA INCLUSÃO, DO SUCESSO EDUCATIVO E PARA A
PREVENÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR**

PROGRAMA TEIP

Programa Operacional Regional do Centro		
Eixo Prioritário	5	Fortalecer a Coesão Social e Territorial
Prioridade de Investimento	9.i	Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
Objetivo Específico	2	Promover as intervenções que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos
Indicadores de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Alunos abrangidos pelo Programa TEIP Protocolos e outras formas de cooperação formalizadas com agentes da comunidade local 	
Indicador de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa de retenção e desistência (ensinos básico e secundário). 	
Tipologia de Intervenção	32	Intervenções Integradas em Territórios Vulneráveis
Tipologia de Operação	799	Redução do Abandono Escolar - TEIP
Período de Candidatura	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	Trigésimo dia após a data de abertura (dias seguidos, incluindo esse dia)



Índice

1.	Enquadramento e caracterização geral	4
2.	Objetivo temático, prioridade de investimento, objetivo específico	5
3.	Âmbito / Objetivos	5
4.	Tipologia de operação.....	6
5.	Âmbito geográfico	6
6.	Natureza dos beneficiários	6
7.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
8.	Destinatários.....	6
9.	Indicadores de resultado e de realização a alcançar	6
10.	Dotação financeira do Aviso.....	8
11.	Condições de atribuição do financiamento às operações.....	8
12.	Limites dos apoios	9
13.	Modalidade de financiamento	9
14.	Despesas elegíveis	9
15.	Duração das operações.....	11
16.	Tratamento de receitas	11
17.	Procedimentos para apresentação das candidaturas	11
18.	Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	12
19.	Esclarecimentos complementares	13
20.	Calendarização do processo de análise e decisão.....	14
21.	Aceitação da decisão	14
22.	Condições de alteração da operação	15
23.	Redução ou revogação do apoio público.....	15
24.	Esclarecimentos, divulgação de resultados e pontos de contacto	16
	Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação	17
	Anexo II - Documentos a apresentar com a candidatura	22
	Anexo III - Ficha de atividades	23
	Anexo IV - Orçamento Global e Equipa Técnica.....	24
	Anexo V - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	25



1. Enquadramento e caracterização geral

O Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) é uma medida de política pública que beneficia agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que se localizam em territórios com índices mais elevados de pobreza e de exclusão social, onde é necessária a mobilização acrescida de recursos para garantir a todas as crianças e a todos os jovens condições de aquisição de aprendizagens de qualidade. Assim, o Programa incide em agrupamentos de escolas ou em escolas não agrupadas com mais incidência de fatores de risco de exclusão social e escolar, tendo em conta indicadores sociais dos territórios em que as escolas se inserem e os resultados educativos em dimensões como o abandono e o insucesso escolares ou a indisciplina.

Atendendo aos progressos alcançados e à necessidade de uma atuação de médio ou longo prazo que aprofunde e consolide as mudanças necessárias, importa dar continuidade ao Programa TEIP3, iniciado no ano letivo 2012/13, proporcionando um acréscimo de recursos às instituições educativas situadas em territórios onde é mais difícil realizarem a sua missão.

Embora decorrendo em contexto escolar, não é possível desligar esta medida das características associadas a territórios deprimidos, nem da condição social de exclusão das crianças e jovens abrangidos bem como das respetivas famílias. Assim, na sequência da reprogramação do CENTRO 2020, o financiamento destes projetos passou a enquadrar-se na Prioridade de Investimento 9.1 - “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”, adequada aos objetivos e resultados destas políticas públicas.

Em coerência com a vinculação territorial dos problemas que se pretende enfrentar, os planos plurianuais de melhoria dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas contam com a participação da respetiva comunidade, desde a fase da construção à da avaliação, privilegiando o uso de metodologias participativas e o trabalho em rede.

O presente Aviso de concurso estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do regulamento dos FEEI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro e n.º 88/2018, de 6 de novembro, conjugados com os artigos 158.º-L a 158.º-Q do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, e alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que a republica.



2. Objetivo temático, prioridade de investimento, objetivo específico

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas tem o seguinte enquadramento:

Objetivo Temático 9 - Promoção da inclusão social e combate à pobreza e à discriminação.

Prioridade de investimento: 9 i/9.1 - Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

Objetivo específico: 9.1.2 - Promover as intervenções que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos.

3. Âmbito / Objetivos

O Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro (TEIP3), é dirigido a públicos prioritários em territórios onde os problemas na educação assumem feições e proporções que justificam a aplicação de programas específicos de promoção da equidade no acesso à educação básica e secundária, visando o sucesso educativo de todos os alunos e a redução das saídas precoces do sistema educativo.

Assim, os objetivos gerais deste Programa no triénio 2018-2021 são os seguintes:

- combater o abandono escolar e as saídas precoces do sistema educativo, garantindo a inclusão de todos os alunos;
- melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem traduzida no sucesso educativo dos alunos;
- operacionalizar o “Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade”;
- articular a ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos, promovendo um exercício de cidadania ativa e informada;
- prevenir o absentismo e a indisciplina dos alunos.

As medidas a apoiar serão complementares das diversas intervenções a decorrer com fins comuns nos mesmos territórios, designadamente as que se realizam no âmbito do Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar e dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar de nível intermunicipal e municipal.



4. Tipologia de operação

De acordo com a alínea d) do artigo 158.º-M da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, serão consideradas as operações que favoreçam a melhoria do sucesso educativo dos alunos e a redução do abandono escolar, que visem a recuperação de jovens que abandonaram o sistema de ensino, a elevação das taxas de sucesso escolar, a melhoria da qualidade das aprendizagens, o combate à indisciplina e absentismo.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações que decorram na NUTS II Região CENTRO, sendo a elegibilidade determinada pela localização da entidade beneficiária.

6. Natureza dos beneficiários

São beneficiários os estabelecimentos públicos de educação e ensino que tenham estabelecido um contrato-programa com o Ministério da Educação para a concretização de planos plurianuais de melhoria, no âmbito do Programa TEIP e para o período correspondente aos anos letivos de 2018/19 a 2020/21.

7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, em conjugação com o artigo 4.º no REISE.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

8. Destinatários

São destinatários do presente Aviso de concurso as crianças da educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas abrangidos pelo Programa TEIP na Região CENTRO no período correspondente aos anos letivos de 2018/19 a 2020/21.

9. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de

uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Na candidatura a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

Indicadores de Realização e Resultado		Meta
Indicador de Realização	Alunos abrangidos pelo Programa TEIP	1) e 2)
	Protocolos e outras formas de cooperação formalizadas com agentes da comunidade local	1)
Indicador de Resultado	Redução da taxa de retenção e desistência (ensinos básico e secundário)	3)

- 1) *Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.*
- 2) *N.º de crianças da educação pré-escolar e de alunos dos ensinos básicos e secundário abrangidos pelo Programa TEIP: n.º total em 2018/19 + novas entradas em 2019/20 + novas entradas em 2020/21. As novas entradas compreendem as crianças e os alunos que em cada ano entram pela primeira vez para o Agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, independentemente do nível pré-escolar ou escolar em que o fazem.*
- 3) *Os resultados de partida serão disponibilizados pelo Ministério da Educação. A taxa de retenção e desistência incide sobre a globalidade dos ensinos básico e secundário, sendo calculada do seguinte modo: número de alunos que foram retidos ou desistiram nos ensinos básico e secundário a dividir pelo número total de alunos do Agrupamento de Escolas.*
O cálculo será efetuado tendo por base o resultado obtido por cada agrupamento ou escola não agrupada no ano letivo de 2017/18 e como objetivo o valor a atingir no ano letivo 2020/21, final do período candidatado. A meta corresponderá à redução, em pontos percentuais, entre o valor inicial e o final.

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência



do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados em cada operação será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação.

Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

- i) por cada ponto percentual de desvio negativo da média dos indicadores, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% dessa despesa;
- ii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando a média das realizações e dos resultados alcançados atinjam 85 % do que for contratualizado, ou 75 % quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;

O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias e, se já disponíveis, nos dados oficiais apurados pela DGEEC no que respeita ao indicador de resultado. Eventuais discrepâncias dos dados definitivos poderão implicar a reabertura do Saldo Final.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário – se o nível de concretização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%.

10. Dotação financeira do Aviso

A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Aviso é de 8.000.000,00 € (oito milhões de euros).

11. Condições de atribuição do financiamento às operações

11.1 Forma do apoio

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e conforme as disposições do artigo 5.º-A do REISE.



11.2 Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso corresponde à prevista no artigo 5º do REISE.

O financiamento público da operação relativo à tipologia de operação é participado, pelo Fundo Social Europeu, em 85 % do custo total elegível, com os restantes 15 % a assumirem a forma de contribuição pública nacional, sendo esta integralmente suportada pelas entidades beneficiárias, conforme previsto no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

12. Limites dos apoios

Cada beneficiário não poderá apresentar mais do que uma candidatura no âmbito do presente concurso.

As candidaturas devem apresentar uma despesa elegível igual ou superior a 100.000 € (cem mil euros).

13. Modalidade de financiamento

No âmbito do presente Aviso de abertura de concurso aplica-se a modalidade de financiamento de custos reais, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No caso de vir a ser adotada uma metodologia de custos simplificados, esta poderá vir a ser aplicada, independentemente da data de submissão das operações, desde que o beneficiário seja notificado do sentido do novo regime antes da aprovação da candidatura e desde que previsto na própria metodologia de custeio.

14. Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes da realização da operação, de acordo com o definido no contrato-programa estabelecido entre o Ministério da Educação e o agrupamento ou a escola não agrupada que se candidata e conforme o previsto no artigo 158.º-Q do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, na sua atual redação, a saber:

- a) encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- b) encargos com remunerações de técnicos de apoio aos projetos;

- c) encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- d) encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- e) encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- f) despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- g) despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- h) encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;
- i) aquisição de equipamentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, desde que enquadrado em objetivos pedagógicos e educacionais, referentes a novos cursos ou a novas metodologias.

As despesas com a aquisição de equipamentos na área das TIC apenas poderão ser financiadas se enquadradas em objetivos pedagógicos e educacionais, no quadro de ações com caráter inovador, devendo ser cabalmente demonstrada a existência de recursos humanos com competências e experiência para a sua adequada utilização, bem como de condições para assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos no seu período de vida útil.

As despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados devem corresponder a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas.

Deverá também ser observado o seguinte:

- a) Dada a necessidade de financiar o Ano letivo 2018/2019, no presente concurso, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data da sua abertura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.
- b) As despesas em causa devem respeitar a regulamentação comunitária aplicável, nomeadamente o artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, a Portaria nº 60-A/2015, de 2 de fevereiro, o Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego e as Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 (se aplicável).
- c) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da



oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

15. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso não poderá exceder a duração de 36 meses contados a partir da data de início física da primeira atividade e dentro do período abrangido pelos anos letivos de 2018/19 a 2020/21.

16. Tratamento de receitas

Os valores relativos a eventuais receitas serão deduzidos no todo ou proporcionalmente ao custo total elegível da operação, respetivamente, na íntegra ou parcialmente, e que ocorram durante o período de elegibilidade da despesa, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. Procedimentos para apresentação das candidaturas

17.1 Formalização da candidatura

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

17.2 Prazos de apresentação de candidaturas

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e as 18:00 horas do trigésimo dia após a data de abertura (dias seguidos, incluindo esse dia).



A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

17.3 Documentos a apresentar

As candidaturas deverão ser instruídas com todos os documentos identificados no Anexo III a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

Alerta-se para o facto de a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão deverem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

18. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

18.1 Critérios de seleção

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte. Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente Aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em ponto autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo A, que faz parte integrante do presente Aviso.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas será ponderada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, à luz do

previsto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

18.2 Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Elevado, Médio e Reduzido, tal como identificados no Anexo I.

O indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios de seleção. Assim, Indicador de Mérito absoluto.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) das candidaturas apresentadas, são consideradas as ponderações dos critérios de seleção apresentadas no quadro que se segue, cujo detalhe consta do Anexo I.

Categoria	Critério Seleção	Ponderação
A	1. Adequação e pertinência do diagnóstico	20%
A	2. Relevância da intervenção proposta	20%
A	3. Monitorização e avaliação de eficácia, da adequação e do impacto das ações propostas (resultados contratualizados)	10%
B	4. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	10%
C	5. Promoção da efetiva participação das famílias e da comunidade na vida da escola e qualidade das parcerias estabelecidas	20%
D	6. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política educativa e territorial, nomeadamente o Plano Nacional de promoção do Sucesso Escolar e os Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar	10%
E	7. Promoção da igualdade de oportunidades e de género	10%

18.3 Entidade responsável pela apreciação e pela decisão

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CENTRO 2020. Compete igualmente a esta entidade a tomada de decisão sobre a candidatura.

19. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a

peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

20. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do CENTRO 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 notifica as entidades candidatas dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura ficam igualmente registadas no sistema de informação, sendo passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no sítio do CENTRO 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

21. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.



Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela autoridade de gestão.

22. Condições de alteração da operação

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se iniciou no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando iniciou num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Eventuais pedidos de alteração poderão ser atendidos pela AG, se devidamente fundamentados e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que se garanta as condições de seleção definidas no presente Aviso.

23. Redução ou revogação do apoio público

São fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio à operação ou à despesa os previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Podem ainda constituir motivos de revogação da operação os seguintes:

- a) incumprimento da obrigação de registo contabilístico das despesas e receitas da operação, bem como dos apoios recebidos, de acordo com o sistema de contabilidade, organizada ou simplificada, nos termos do que seja legalmente exigido;



- b) a execução da operação aprovada não teve início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação, salvo motivo justificado, apresentado pelo beneficiário e autorizado pela Autoridade de Gestão;
- c) explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada, a menos que tal seja devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade de Gestão.

24. Esclarecimentos, divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal 'Portugal 2020' (www.portugal2020.pt/Balcao2020/) e no portal de acesso ao CENTRO 2020 (centro2020.portugal2020.pt), os candidatos e o público em geral têm acesso à seguinte documentação:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora.
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso.
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais.
- d) Resultados deste concurso.

22 de maio de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do
Programa Operacional Regional do Centro
Ana Abrunhosa

Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro).

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios nos termos previstos na tabela constante do presente anexo.

Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se até cinco descritores de impacto. Esta escala será adaptada de 0 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIIFSE.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de avaliação do mérito relativo.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do nº 3 do artigo 17º do Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade e a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem: 1º Eficácia e impacto em Resultados; 2º Eficiência, qualidade e inovação; 3º Complementaridade e sinergias; 4º Abrangência e transversalidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

O mérito das operações (MO) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, que concorre para cada categoria, arredondada às centésimas e avaliado, para cada uma delas, através do processo que se descreve abaixo, e em que o MO é determinado através da fórmula seguinte:

$$MO = A1 * 20\% + A2 * 20\% + A3 * 10\% + B4 * 10\% + C5 * 20\% + D6 * 10\% + E7 * 10\%$$

A-1. Adequação e pertinência do diagnóstico

Pretende-se avaliar o diagnóstico de partida tendo em conta as dimensões pertinentes do Programa TEIP, tal como definidas no aviso de abertura de concurso. Assim, valoriza-se:

- a) A clareza da descrição da evolução recente da situação atual no Agrupamento de escolas no que respeita aos principais problemas de insucesso e de exclusão: retenção e desistência, insuficiência na qualidade das aprendizagens, abandono e (in)disciplina;
- b) A identificação dos fatores explicativos destes problemas, tendo em vista uma ação pertinente e eficaz

A valoração do critério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = A candidatura apresenta uma boa caracterização dos vários problemas referidos em a) e fundamenta a seleção dos fatores explicativos mais relevantes.

Médio = A candidatura apresenta uma boa caracterização dos vários problemas referidos em a) e expõe os fatores explicativos mais relevantes.

Reduzido = A candidatura apresenta uma razoável caracterização dos problemas referidos em a), apresentando insuficiência quanto aos fatores explicativos, parâmetro b).

A-2. Relevância da intervenção proposta

Pretende-se avaliar a pertinência do projeto face aos principais problemas identificados no diagnóstico. Assim, valoriza-se:

- a) Explicitação do alinhamento dos objetivos do projeto com o diagnóstico apresentado;
- b) Formulação clara dos objetivos, delimitando-se bem o foco e as prioridades da intervenção;
- c) Coerência das metas com os objetivos, revelando-se exigentes, exequíveis e sustentadas.

A valoração do critério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = O projeto cumpre bem os três requisitos.

Médio = O projeto assegura bem dois dos requisitos, apresentando insuficiências no terceiro.

Reduzido = O projeto assegura bem um dos requisitos, apresentando insuficiências significativas nos restantes.

A-3. Monitorização e avaliação de eficácia, da adequação e do impacto das ações propostas (resultados contratualizados)

Pretende-se aferir a qualidade dos procedimentos e dispositivos de monitorização e de avaliação das ações propostas, considerando os seguintes parâmetros:

- a) Responsáveis pela coordenação e gestão do plano de monitorização e avaliação, bem como pela recolha e pelo tratamento dos dados,
- b) Indicadores a monitorizar em função dos objetivos e das metas fixadas;
- c) Principais etapas da monitorização e avaliação, seus objetivos e calendarização
- d) Metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e tratamento de dados;
- e) Produto(s) da monitorização e/ou da avaliação e o modo como se prevê virem a ser utilizados de modo a fornecer informação de retorno sobre os processos e sobre os resultados aos diversos intervenientes nas ações, a promover a reflexão e a suportar tomadas de decisão sobre eventuais reformulações do projeto;
- f) Papel do perito externo
- g) Estratégia de divulgação e promoção da reflexão com participação da comunidade

A valoração do critério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = O projeto cumpre pelo menos seis dos parâmetros referidos, incluindo o e).

Bom = O projeto cumpre pelo menos quatro dos parâmetros, incluindo o e).

Reduzido = O projeto cumpre até três dos parâmetros

B-4. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado

Pretende-se aferir a razoabilidade da natureza e dos montantes da despesa programada em função dos objetivos identificados e das metas definidas.

A valoração do critério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = O projeto justifica claramente as despesas previstas.

Médio = O projeto justifica as despesas previstas.

Reduzido = A informação apresentada, ainda que com algumas lacunas, permite concluir por alguma adequação das despesas previstas.

C-5. Promoção da efetiva participação das famílias e da comunidade na vida da escola e qualidade das parcerias estabelecidas

Pretende-se avaliar os instrumentos de promoção de uma efetiva participação das famílias e da comunidade na vida escolar. Considera-se:

- a) O envolvimento das famílias e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização das ações propostas;
- b) A participação ativa das famílias e dos parceiros nas várias etapas de conceção, execução e avaliação do projeto.

A valoração do critério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = O projeto promove a corresponsabilização das famílias e dos parceiros relevantes da comunidade na concretização das ações propostas e nas diversas etapas, explicitando a intencionalidade e a pertinência dos procedimentos e dos instrumentos para uma efetiva participação.

Médio = O projeto promove a corresponsabilização das famílias e dos parceiros relevantes da comunidade na concretização das ações propostas e nas diversas etapas, expondo os procedimentos e os instrumentos para uma efetiva participação

Reduzido = O projeto promove o envolvimento das famílias e da comunidade na realização das ações propostas, apresentando suficientemente o modo como este envolvimento se irá concretizar.

D-6. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política educativa e territorial, nomeadamente o Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar e os Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar

Pretende-se avaliar o modo como o projeto está alinhado com as linhas de intervenção e as prioridades estratégicas associadas

A valoração do critério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = O projeto demonstra o seu alinhamento com o Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar e outros instrumentos de política educativa e territorial;

Médio = O projeto demonstra o seu alinhamento com o plano nacional de promoção do sucesso escolar ou com os Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar

Reduzido = O projeto refere o seu alinhamento com o Plano Nacional de promoção do Sucesso Escolar e/ou com os Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar, mas sem o demonstrar.

E-7. Promoção da igualdade de oportunidades e de género

Este critério visa avaliar que se encontrem assegurados os seguintes aspetos:

- 1) A orientação escolar, a articulação com os técnicos qualificados e apoios específicos a alunos com maiores dificuldades (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos privilegiando ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável);
- 2) As condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.);
- 3) Na seleção dos destinatários das ações, a ponderação para o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acauteladas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevendo apoios específicos que promovam a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal;

4) A inclusão de parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades (e.g. com entidades ligadas às pessoas com deficiência, de imigrantes ou outras);

5) A utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo sub-representado.

A valoração do critério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = O projeto apresentado cumpre os 5 requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Médio = O projeto apresentado cumpre pelo menos 4 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Reduzido = O projeto apresentado cumpre pelo menos 3 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

A pontuação de cada um dos critérios é atribuída, de acordo com a metodologia, e que se traduz na seguinte escala de pontuação:

Classificação / Valoração	Pontuação
Elevado	5 pontos
Médio	3 pontos
Reduzido	2 pontos



Anexo II - Documentos a apresentar com a candidatura

- Memória descritiva que fundamente a candidatura;
- Fichas Sumárias de Atividade (de acordo com o modelo disponibilizado no anexo III);
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado e orçamento da equipa técnica afeta ao projeto (de acordo com os modelos disponibilizado no anexo IV);
- Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação;
- Outra documentação necessária para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação (p.e. Contrato-programa TEIP estabelecido com o Ministério da educação, com execução das ações com início no ano letivo 2018-2019, Plano de melhoria no âmbito do contrato TEIP estabelecido com o Ministério da Educação);
- Check-list Igualdade de Oportunidades e da não discriminação.

Anexo III - Ficha de atividades

CENTRO 2020		FICHA DE CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE	
DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE	<input type="text"/>	ATIVIDADE Nº	<input type="text"/>
OUTROS PARCEIROS ENVOLVIDOS	<input type="text"/>		
OBJETIVOS	<input type="text"/>		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE	<input type="text"/>		

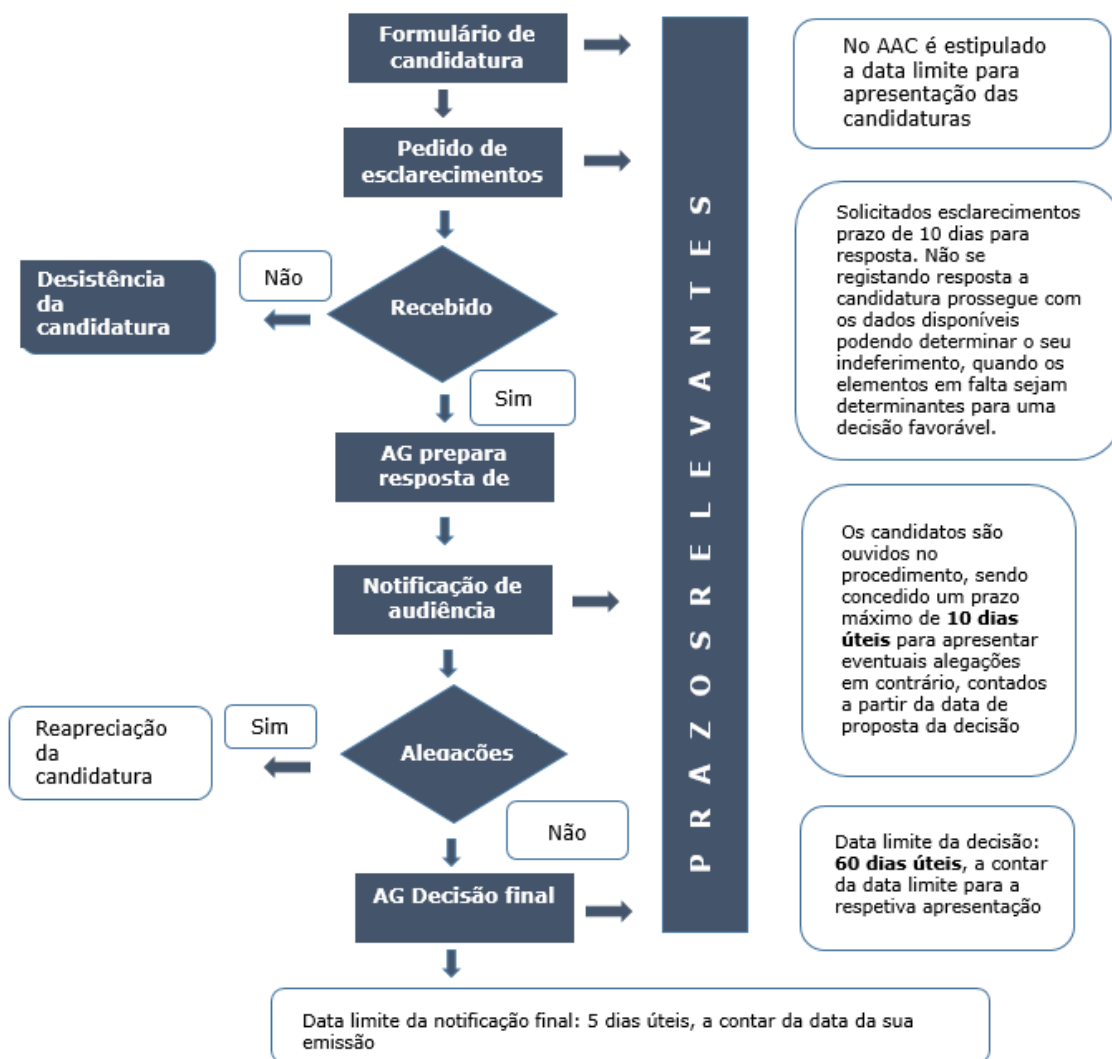
ESTRUTURA DE CUSTOS - FINANCIAMENTO		
ESTRUTURA DE CUSTOS		
TIPOLOGIA DE DESPESA (Classificação SIFSE)	FSE	DPT
<input type="text"/>	0 €	0 €
<input type="text"/>	0 €	0 €
<input type="text"/>	0 €	0 €
<input type="text"/>	0 €	0 €
<input type="text"/>	0 €	0 €
<input type="text"/>	0 €	0 €
<input type="text"/>	0 €	0 €
<input type="text"/>	0 €	0 €
<input type="text"/>	0 €	0 €
TOTAL	0 €	0 €

PROGRAMAÇÃO ANUAL (Despesa Pública Total)	
Ano 1	0 €
Ano 2	0 €
Ano 3	0 €
Ano 4	0 €

Cronograma (Execução física)

Início (dia/mês/ano) Conclusão (dia/mês/ano)

Anexo V - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.